

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 4418/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SUCÇÃO E TRANSPORTE DE DEJETOS, DESTINADO À LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS EM PROPRIEDADES PRIVADAS, POR MEIO DA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DO SETOR DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS), DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 005/2020 EXPEDIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E AS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES À GESTÃO MUNICIPAL.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob nº 09.234.399/0001-40, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o item 7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra c, no que se refere a exigência de autorização da Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN) para o despejo de resíduos na Estação de Tratamento de Esgotos, no intuito de assegurar a destinação final dos resíduos no local apropriado conforme a responsabilidade atribuída à administração por intermédio da legislação ambiental vigente;

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante esclarecimento acerca da exigência de autorização emitida pela Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN) para o despejo de resíduos na Estação de Tratamento de Esgotos, no intuito de assegurar a destinação final dos resíduos no local apropriado. Alega que, a CAERN não fornece esse tipo de autorização.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:





PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que no Edital foi exigida a referida autorização junto à CAERN, a fim de assegurar a correta destinação final dos resíduos em local apropriado. Após questionamento levantado pela empresa, verificou-se que não compete a CAERN a emissão de tal autorização.

Desse modo, tendo em vista o serviço a ser contratado, considerado potencial poluidor, este deve apresentar autorização e licença ambiental de funcionamento junto ao IDEMA/IBAMA quanto à Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob nº 09.234.399/0001-40.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 27 de fevereiro de 2023.


Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano
Pregoeira Oficial - PMM